

# **ESTATUTO DO CAMPESTRE YUCCA CLUBE**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Sociedade**

Art. 1º- Fica constituída, com denominação de CAMPESTRE YUCCA CLUBE, a sociedade civil, sem fins lucrativos ou objetivos econômicos, com personalidade jurídica própria distinta de seus sócios, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2º- A sociedade tem por finalidade proporcionar aos sócios e às suas famílias atividades de caráter recreativo, esportivo, social e cultural.

Parágrafo único- Constituem ainda objetivos específicos da sociedade:

- a) - cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre sócios;
- b) - promover atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas;
- c) - estabelecer normas de disciplina no sentido de proporcionar aos associados melhor qualidade no relacionamento.

Art. 3º- São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 4º- Constituem bens da sociedade:

- I - toda e qualquer importância arrecadada pela sociedade;
- II - bens e valores móveis e imóveis adquiridos pela sociedade ou que lhe forem doados, ou por qualquer outro tipo de incorporação.

Art. 5º - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais e indeterminado é o prazo de sua duração.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios**

Art. 6º - O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios:

- I - Proprietários;
- II - Dependentes;
- III - Beneméritos;
- IV - Visitantes;

V - Temporários;

IV - Atletas.

Art. 7º - Sócios proprietários são os titulares e possuidores de um dos 600 (seiscentos) títulos que compõem a sociedade, entre os quais incluem-se os 22 (vinte e dois) sócios remidos remanescentes dos 50 (cinquenta) que contribuíram para a melhoria do Clube, nos termos das Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 (vinte e cinco) de maio de 1.969 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e setenta e três).

Parágrafo único - A remissão prevista no *caput* deste artigo é pessoal e intransferível. Em caso de transferência, inclusive por sucessão hereditária ou por reintegração ao patrimônio do clube, a cota perderá condição de remida.

Art. 8 - São sócios dependentes:

I - Os filhos dos sócios proprietários, temporários ou beneméritos, menores de 18 (dezoito) anos;

II - Os filhos e irmãos incapazes dos sócios proprietários, temporários ou beneméritos, ainda maiores, desde que assim considerados judicialmente;

III - Os filhos solteiros dos sócios proprietários, temporários ou beneméritos, embora maiores de 18 (dezoito) anos, até o limite de 25 anos de idade, que estejam cursando escola de nível superior, condição esta devidamente comprovada.

IV - Os ascendentes, o cônjuge ou o (a) companheiro (a) e os ascendentes do cônjuge ou do companheiro (a) dos sócios proprietários, temporários ou dos beneméritos;

V - Os filhos do cônjuge ou do (a) companheiro (a) dos sócios proprietários, temporários ou dos beneméritos, nas condições definidas nos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único - A admissão do (a) companheiro (a) fica condicionada a uma convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição familiar, assim definida nos termos da Lei 9.278/96, e mediante declaração escrita do sócio proprietário e participante, com declaração feita em cartório.

Art. 9º - Beneméritos: consideram-se sócios beneméritos quaisquer pessoas a quem, mediante proposta fundamentada e assinada, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos sócios proprietários, dirigida à Assembléia Geral, a qual poderá outorgar este título em reconhecimento por serviços relevantes e excepcionais prestados ao Clube, em caráter vitalício, sendo este título pessoal e intransferível, inclusive por sucessão hereditária.

Parágrafo único – O número de Sócios Beneméritos fica limitado a 1% (um por cento) do quadro social, sendo o sócio admitido nesta categoria isento do pagamento de quaisquer taxas.

Art. 10º - Sócios Visitantes são aqueles residentes fora da grande Belo Horizonte que, por proposta de sócio proprietário e mediante deliberação da Diretoria Executiva, sejam

admitidos nesta condição, podendo freqüentar as dependências do clube pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante pagamento antecipado da taxa de condomínio integral, à semelhança dos sócios proprietários.

Art. 11º - Sócios Temporários são aqueles admitidos em caráter excepcional, em número máximo de 350 (trezentos e cinquenta), pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período. O sócio temporário, para obter sua inclusão na sociedade, deverá pagar uma taxa de admissão em valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da taxa de condomínio atual. E no caso de renovação deverá pagar a taxa novamente.

Parágrafo único – O pagamento dos condomínios deverá ser anual, e em caso de desistência, desobriga o clube a devolução dos valores já pagos. E não havendo cotas proprietárias ele perderá a condição de associado.

Art. 12º - Sócios atletas são aqueles que, mediante proposta do Diretor de Futebol e Futsal ou do Diretor de Esportes Especializados, e por aprovação da Diretoria Executiva, forem admitidos com objetivo exclusivo de participar de competições esportivas de interesse do Clube. O prazo de sua permanência nesta categoria social não poderá exceder ao da competição para a qual tenha sido admitido.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Títulos de Propriedade**

Art. 13º - Cada título de propriedade corresponde a 1/600 (um seiscentos avos) do valor do patrimônio da sociedade, devendo ser atualizado periodicamente por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14º - Em caso de alienação de cotas pertencentes ao Clube, a forma de pagamento será estipulada pela Diretoria Executiva, podendo esta, inclusive, estabelecer formas diferenciadas, sempre em atendimento as necessidades e interesses da sociedade.

Art. 15º - O título de propriedade poderá ser transferido a pessoa previamente aprovada pela Diretoria Executiva, após parecer sigiloso da Comissão de Sindicância, sendo esta decisão irrecurável.

§ 1º - Fica assegurado ao Clube, em qualquer hipótese, o direito de preferência na aquisição de títulos de propriedade, devendo se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contando da comunicação escrita do sócio interessado em alienar seu título. Em não havendo interesse do Clube, o sócio poderá alienar seu título a terceiro, nos termos do *caput* deste artigo, sendo que a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - fica a Diretoria Executiva, a seu critério, autorizada a constituir uma comissão de Sindicância, em caráter permanente ou não, para decidir as questões oriundas do *caput* deste artigo.

Art. 16º - A título de taxa de transferência, o Clube cobrará a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do título, devidamente atualizado, nos termos do Art. 14 deste Estatuto.

§ 1º - A transferência por sucessão *causa mortis*, doação do titular para seus ascendentes ou descendentes, ou meação, ficará isenta do pagamento da taxa de transferência a que se refere o *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 17º - Os sócios que estejam quites com todas as obrigações previstas neste Estatuto, poderão frequentar as dependências do Clube, usar e gozar de todos os equipamentos e instalações pertencentes à sociedade, desde que isto não impeça ou dificulte idêntico uso e gozo por parte dos demais sócios.

Art. 18º - Constituem direitos exclusivos dos sócios proprietários:

I - participar da Assembléia Geral;

II - votar e ser votado para o Conselho Deliberativo;

III - votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva;

IV - votar e ser votado para o Conselho Fiscal;

V - o sócio proprietário titular da cota, que apresentar laudo médico e por qualquer motivo tenha que se afastar de suas atividades laborativas, por mais de trinta dias e a critério da Diretoria Executiva, ficará isento do pagamento do condomínio pelo período máximo de noventa dias.

Art. 19º - Para integrar a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho fiscal o associado deverá contar com pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Clube, na condição de sócio proprietário titular da cota.

Art. 20º - São deveres dos sócios:

I - cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações tomadas pela Diretoria Executiva;

II - estar quites com a Tesouraria do Clube;

III - exhibir, para ingresso nas dependências do Clube, a carteira de identidade de sócio, a qual será expedida pela Diretoria Executiva;

IV - manter atualizado seu endereço residencial e de correspondência perante a Secretaria do Clube.

Art. 21º - O sócio que por qualquer motivo venha a ser excluído da sociedade não terá direito a indenização ou restituição a qualquer título que seja.

Art. 22º - Os sócios, exceto os proprietários remidos, os dependentes, os beneméritos e os atletas, pagarão mensalmente uma taxa de condomínio a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Ficarão automaticamente suspensos os direitos sociais daqueles que estiverem em débito para com o Clube, por dívida de qualquer natureza, por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 23º - Perderá todos os direitos e será excluído do Clube o sócio que:

I - Deixar de efetuar o pagamento da taxa de condomínio por 06 (seis) meses consecutivos, se a tanto estiver obrigado;

II - Se sócio proprietário remido, estiver em débito de qualquer natureza para com a sociedade, após 06 (seis) meses, contados do vencimento da dívida, ou quando notificado a apresentar documentos ou atualizações no prazo estipulado.

Parágrafo único - Caso ocorra a falta de pagamento prevista nos itens I e II deste artigo, o Clube reaverá para si a cota, podendo aliená-la, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, revertendo o produto de venda para quitação da dívida.

## CAPÍTULO V

### Das Penalidades

Art. 24º - Ficam instituídas as seguintes penalidades para os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e ou do Regimento Interno, a serem decididas pela diretoria Executiva:

I – advertência escrita;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro social.

§ 1º - A pena de suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- a) - reincidência em infração já punida com advertência escrita;
- b) - procedimento indecoroso ou atentatório aos bons costumes, nas dependências do clube;
- c) - insubordinação contra determinação da Diretoria Executiva ou das normas regulamentadoras do clube;
- d) – danos causados ao patrimônio do Clube.

§ 2º - Será punido com a pena de exclusão da sociedade o sócio que:

- a) - cometer falta grave já punida anteriormente com pena de suspensão;
- b) - praticar ato definido como crime pela legislação federal, nas dependências do Clube, após sentença condenatória passada em julgado;
- c) - for condenado por crime doloso, após transitada em julgado a sentença condenatória.

Art. 25º - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data do julgamento, para o Conselho Deliberativo, o qual devesse ser protocolado perante a Secretaria do Clube.

Art. 26º - O sócio cuja conduta estiver em julgamento terá garantido o direito de defesa, devendo ser notificado, por escrito, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, da data do julgamento, quando poderá apresentar defesa escrita ou oral e produzir todos os meios de prova em direito admitidos.

Parágrafo único - Em grau de recurso não se admitirá a produção de novas provas devendo ser apreciadas apenas as provas eventualmente produzidas quando do julgamento em primeira instância.

Art. 27º - A pena de suspensão prevista no inciso II do Art.24 deste estatuto não exime o sócio do pagamento da taxa de condomínio e de outras despesas, se estiver a tanto obrigado.

Art. 28º - Os sócios punidos com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias, terão automaticamente suspensos seus direitos eletivos pelo prazo de 02 (dois) anos, após o cumprimento da pena.

Art. 29º - Os sócios punidos com pena de suspensão superior a 90 (noventa) dias, terão automaticamente suspensos seus direitos eletivos pelo prazo de 04(quatro) anos, após o cumprimento da pena.

## **CAPITULO VI**

### **Da Assembléia Geral**

Art. 30º - A Assembléia Geral será constituída exclusivamente pelos sócios proprietários, sendo consideradas soberanas suas deliberações.

Art. 31º - A Assembléia Geral reunir-se á:

I - Ordinariamente:

- a) Bienalmente, no primeiro ou segundo domingo de dezembro, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, para eleger o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva.
- b) Trienalmente, no primeiro ou segundo domingo de novembro, eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou por 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros efetivos daquele órgão, ou por solicitação escrita de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios proprietários quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 32º - As eleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como as dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se realizarão das 09:00 às 15:00 horas, sendo que a Assembléia Geral Ordinária destinada à realização das mesmas será instaladas as 09:00 horas, assim permanecendo até á apuração do pleito.

Art. 33º - As eleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como as dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, em havendo pluralidade de chapas. Em caso de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação, sendo que em qualquer dos casos será a chapa completa.

Art. 34º - A inscrição das chapas, contendo todos os nomes de seus integrantes, os números de suas cotas e suas respectivas assinaturas, deveser feita e protocolada perante a Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data do pleito, excluído o dia da realização deste.

§1º - Não será aceita a inscrição de chapa em desacordo com o estabelecimento no **caput** deste artigo ou contendo nome de associados que conte também de outra chapa inscrita anteriormente.

§2º - Expirado o prazo para inscrição das chapas, a Secretaria do Clube terá 24( vinte e quatro) horas de prazo para afixar em 03 (três) locais de grande circulação de associados, nas dependências do Clube, as chapas completas, conforme foram registrada.

Art. 35º - A partir da convocação da Assembléia Geral Ordinária para a realização das eleições previstas no inciso I, alíneas “a” e “ b”do Art. 31 deste Estatuto, a Secretaria do Clube deveser manter à disposição dos interessados uma listagem completa, atualizada diariamente, dos associados em condições de serem votados, nos termos do Art.18 deste diploma estatutário.

Art. 36º - É de 02 (dois) dias, contado do último dia para inscrição das chapas, exclusive, o prazo para impugnação das mesmas, o que deveser feito por escrito, perante a Secretaria do Clube.

Art. 37º - E também de 02 (dois) dias o prazo para apresentação de recurso versando sobre as eleições, contado do dia da realização das mesmas, exclusive.

Art. 38º - Encerrado o prazo para inscrição das chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial, constituída de 05(cinco) sócios proprietários cujos nomes não constem de qualquer das chapas, a qual julgará, em única instância, as impugnações c/ou recursos que lhes forem apresentados, e que será dissolvida automaticamente após encerrados os julgamentos.

Art. 39º - Nas eleições para presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, em havendo pluralidade de chapas e na hipótese de empate, será considerada eleita a chapa que tiver como candidato a presidência o sócio mais idoso.

Art. 40º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, após instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo, será presidida por um dos sócios proprietários indicado pelos demais presentes, exclusivamente para aquela sessão, o qual convidara outro entre os sócios proprietários presentes para secretariar a sessão.

Parágrafo único - Nas sessões destinadas à realização de eleições, seu presidente indicará ainda 02 (dois) outros sócios proprietários, dentre os presentes, para atuarem como escrutinadores.

Art. 41º - As convocações da Assembléia Geral serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, através de carta endereçada a cada um dos sócios proprietários, além de edital a ser afixado em pelo menos 03 (três) locais de maior circulação de associados nas dependências do Clube.

Art. 42º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, no horário estabelecido, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios proprietários e, em segunda convocação, em meia hora depois, com qualquer número de associados, quites com suas obrigações estatutárias em qualquer das hipóteses.

Art. 43º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, no horário estabelecido, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, quites com suas obrigações estatutárias em qualquer hipótese salvo a previsão do art.85 deste Estatuto.

Art. 44º - Na Assembléia Geral Ordinária destinada à realização de eleições, bem como na Extraordinária, não serão discutidas matérias estranhas à pauta de convocação, sendo nulas de pleno direito qualquer deliberações neste sentido.

Art. 45º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão consignadas em ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário da sessão, podendo o presidente convidar outros sócios proprietários presentes a também assinarem.

Art. 46º - Fica expressamente vedado, na Assembléia Geral, o voto por procuração.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 47º - O Conselho Deliberativo será composto por:

I - 15 (quinze) sócios proprietários como membros efetivos, eleitos em chapa completa e sem limitação do número de chapas, em Assembléia Geral Ordinária;

II - Dos ex-presidentes do Clube, como membros vitalícios, enquanto perdurar a condição de sócio, com direito a votos;

III - De 05 (cinco) membros suplentes, eleitos na mesma chapa dos efetivos.

Art. 48º - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros de Conselho Deliberativo, iniciando-se no primeiro de janeiro do ano seguinte à sua eleição e terminando no dia trinta e um de dezembro do terceiro ano de mandato, sendo admitidas reeleições.

Art. 49º - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros de Conselho Deliberativo, iniciando-se no primeiro dia de janeiro do ano seguinte à sua eleição e terminando no dia trinta e um de dezembro do terceiro ano de mandato, sendo admitidas reeleições.

Art. 50º - A posse dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo dar-se em sessão a ser realizada na data estabelecida para início do mandato, no termo do artigo



anterior, independentemente de qualquer convocação, com todos os conselheiros presentes assinando o livro de atas.

Art. 51º - Na mesma sessão e após a posse dos conselheiros eleitos, estes elegerão entre si, para o triênio seguinte, um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidente, devendo ser eleita a chapa completa.

Parágrafo único – As demais disposições serão as mesmas da Diretoria Executiva.

Art. 52º - Perderá de pleno direito o mandato o conselheiro eleito que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data marcada para a sessão de posse, estabelecida nos Arts. 44 e 45 deste Estatuto, bem como o conselheiro que durante o mandato faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas.

Art. 53º - No caso de perda de mandato prevista no artigo anterior, a vaga será preenchida por um suplente, observada a ordem de composição da chapa.

Art. 54º - compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e ou destituir seus Presidente e Vice-Presidentes;

II - Destituir o Presidente e ou o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

III - Destituir os membros do Conselho Fiscal;

IV - Julgar os relatórios financeiros da Diretoria Executiva relativos ao exercício financeiro do ano anterior, em conformidade com parecer do Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para este fim, a ser realizada na segunda quinzena de abril;

V - Propor a reforma do Estatuto, quando expressamente convocado e julgada a sua necessidade, submetendo as alterações proposta à aprovação da Assembléia Geral;

VI - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, a Assembléia Geral Extraordinária;

VII - Convocar, sempre que necessário o Conselho Fiscal;

VIII - Elaborar a aprovar o Regimento Interno;

IX - Aprovar obras propostas pela Diretoria Executiva que impliquem no acréscimo, modificação ou redução do patrimônio do Clube e que ultrapassem o valor equivalente ao de 05 (cinco) títulos de sócio proprietário da sociedade, durante o ano civil;

X – Julgar, em última instância, os recursos interposto das decisões da Diretoria Executiva.

§1º - Para deliberar sobre as destituições previstas nos incisos II e III serão necessários, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§2º - O valor da obra, para fins do inciso IX deverá ser considerado como um todo, não se admitindo um orçamento apenas parcial ou a divisão do valor da obra em vários orçamentos.

Art.55º - O Conselho Deliberado reunir-se á, convocado pelo seu Presidente.

I - Ordinariamente:

a) anualmente, na segunda quinzena de abril, para conhecer e discutir os relatórios da Diretoria Executiva, conforme o disposto no Art.54, IV, deste Estatuto.

b) trienalmente, no dia primeiro de janeiro, para posse de seus próprios membros e eleição de seu presidente, primeiro e segundo vice-presidentes.

II- Extraordinariamente, sempre que houver necessidade e houver convocação pelo seu Presidente.

§ 1º Em nenhuma hipótese poderá o conselheiro se fazer representante por procurador.

Art. 56º - A convocação para sessões extraordinárias poderá ser feita ainda;

I - Por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros efetivos do próprio Conselho Deliberativo;

II - Por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros efetivos do Conselho Fiscal;

III - Por 1/3 (um terço) pelo menos, dos sócios proprietários quites com a tesouraria do Clube.

Art. 57º - Para as reuniões do Conselho Deliberativo a convocação será feita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado em pelo menos 03 (três) locais visíveis e de grande circulação de associados, nas dependências do Clube, via WPP, e-mail ou pessoalmente cada um dos Conselheiros.

§1º O Conselho Deliberativo se reunirá em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer numero de conselheiros presentes, salvo no caso previsto no §1º do art.54 deste Estatuto.

§2º O Descumprimento do estabelecimento no caput desta cláusula implicará em responsabilidade pessoal do Presidente da Diretoria e do Diretor Administrativo.

Art. 58º - As sessões do Conselho Deliberativo serão instaladas e dirigidas por seu Presidente, o qual convidará um dos conselheiros presentes para secretariá-lo.

Art. 59º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único - O conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, ou a seus familiares, podendo, entretanto, discuti-la.

Art. 60º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata transcrita em livro próprio, redigida pelo secretário daquela sessão, que assinara, juntamente com o presidente, podendo este, ainda, convidar os conselheiros presentes a também assiná-la.

Art. 61º - A presença dos conselheiros em cada sessão será registrada em livro próprio, devendo a relação dos presentes ser antecedida da data da reunião e encerrada com a assinatura do secretário da sessão.

Art. 62º - Ao assumir qualquer dos cargos da Diretoria Executiva estabelecida no Art.68 deste Estatuto, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como da Comissão Disciplinar, estarão automaticamente renunciando á sua condição de conselheiro naquela gestão para a qual foram eleitos.

Art. 63º - O conselheiro vitalício que optar por participar da Diretoria executiva perderá o direito de participar das sessões do Conselho Deliberativo durante o mandato da Diretoria da qual ou tenha participação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 64º - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, iniciando-se no dia 01 (um) de janeiro do ano seguinte à sua eleição e terminando no dia 31 (trinta e um ) de dezembro do terceiro ano de mandato sendo admitido somente uma reeleição.

Art. 65º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente os balancetes elaborados pelo Diretor Financeiro, podendo requisitá-los em qualquer ocasião;

II - Examinar o balanço anual do movimento financeiro elaborado pela Diretoria Executiva, bem como o relatório, emitindo parecer escrito sobre os mesmos.

Art. 66º - O Conselho Fiscal, convocado por seu presidente, reunir-se à sempre que julgar oportuno, sendo lavradas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 67º - O conselho Fiscal deliberará com um mínimo de 02 ( dois) de seus membros.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 68º - A sociedade será administrada pela Diretoria Executiva, que será composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social e Cultural;
- VII - Diretor de Futebol e Futsal;
- VIII - Diretor de Esportes Especializados.

§1º A exceção daqueles eleitos pela Assembléia Geral, os demais membros da Diretoria executiva serão de livre escolha do presidente, dentre os sócios proprietários.

Art. 69º - Será de 02 (dois) anos a duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva, iniciando-se no dia primeiro de janeiro do ano subsequente á sua eleição e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro do biênio, sendo permitido uma reeleição, desde que a prestação de contas esteja 100% (cem por cento) aprovada pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 70º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados e, tampouco, poderão ser isentados do pagamento da taxa de condomínio estabelecidas no Art.22 deste Estatuto ou de quaisquer outras despesas de responsabilidade dos sócios proprietários.

Art. 71º - Na ausência ou impedimento, simultaneamente, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Diretoria Executiva, em caráter provisório e, ainda, no impedimento ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, pela ordem, assumirão o primeiro ou segundo vice-presidente do conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Durante a substituição provisória tratada neste artigo o conselheiro que assumir a Presidência da Diretoria Executiva não estará renunciando à sua condição de conselheiro, nos termos do Art. \_\_ deste estatuto, mas ficará impedido de participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 72º - Em caso de impedimento permanente do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva, o Presidente em exercício no Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral para eleger um novo Presidente da diretoria Executiva para o prazo complementar do mandato, devendo a eleição se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação dos impedimentos acima referidos e observados as formalidades deste estatuto. Neste caso a posse se dará imediatamente após a eleição.

Parágrafo Único - a Convocação estabelecida no *caput* deste artigo se dará somente quando o prazo complementar do mandato for superior a 06 (seis) meses. Em caso

contrário, assumirá a Presidência da Diretoria Executiva o presidente ou um vice-presidente do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 73º - Compete a Diretoria Executiva:

I - administrar a sociedade, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos pelo presente Estatuto pelo Regimento Interno;

II - fazer cumprir as disposições estatutárias e do regimento Interno, bem como as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

III - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, sempre que o presidente convocar;

IV - autorizar a assinatura de contratos da sociedade com terceiros;

V - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, por ocasião da sessão ordinária deste, prevista para a segunda quinzena de abril, o relatório e o balanço do movimento financeiro do ano anterior, acompanhados de parecer do Conselho fiscal;

VI - aprovar os programas esportivos e atividades sociais e culturais;

VII - resolver os casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno, em caráter provisório, comunicando a decisão ao conselho Deliberativo no prazo de 05(cinco) dias, podendo este referendá-la ou não;

VIII - Contratar e Demitir empregados, fixando-lhes salários;

IX - julgar a conduta dos associados que infringirem as normas deste Estatuto ou do Regimento interno, de ofício ou a requerimento de qualquer membro da sociedade, aplicando, se for o caso, as penalidades estabelecidas no capítulo V do Estatuto.

Art. 74º - As decisões da Diretoria Executivas serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o direito de voto, mais o voto do desempate, se dele houver necessidade.

Art. 75º - Compete ao Presidente, privativamente:

I - representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, bem como em todos os atos em que ele tenha que manifestar-se, podendo constituir procuradores;

II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - nomear comissão especial e transitória, se necessário;

IV - despachar expediente, assinar ofícios e atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como rubricar os livros da sociedade.

V - resolver os casos urgentes, a requerimento dos sócios, de acordo com sua competência, dando conhecimento posteriormente a Diretoria Executiva;

VI - solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária daquele órgão, onde fará exposição detalhada de motivos, com sua finalidade de convocar Assembléia Geral Extraordinária;

VII - assinar, juntamente, com o Diretor Financeiro, os títulos de propriedades, diplomas, cheques, ordens de pagamentos, contratos e outros documentos financeiros. Nas ausências ou impedimentos do presidente e ou do Diretor Financeiro, serão estes substituídos pelo vice-presidente e pelo Diretor Administrativo, respectivamente.

VIII – encaminhar as contas ao Presidente do Conselho Fiscal no máximo até o 1º dia útil do mês de abril, para análise e relatório.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e com prévia autorização do Conselho Deliberativo, poderá o presidente delegar poderes para o exercício das atribuições de sua competência, podendo o Conselho Deliberativo fixar limites para o exercício de tais poderes.

Art. 76º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e desempenhar as atribuições conferidas pelo presidente e por este Estatuto.

Art. 77º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria do clube;

II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executivas;

III - redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências do Clube;

IV - torna publicas, quando necessário, as resoluções dos órgãos da sociedade;

V - enviar aos sócios avisos de convocação para Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e para sessões dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, no prazo Maximo de 03 (três) dias, contado da data da solicitação exclusive;

VI - supervisionar e fiscalizar as atividades terceirizadas pelo Clube.

Art. 78º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e títulos de qualquer espécie pertencentes á sociedade;

II - promover a arrecadação das mensalidades e de quaisquer outros créditos da sociedade;

III - Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas;

IV - assinar recibos;

V - organizar os balancetes mensais e anuais, bem como seus demonstrativos financeiros, afixando-os em pelo menos 03 (três) locais visíveis e de grande circulação de associados, nas dependências do Clube;

VI - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e demais atribuições de igual natureza;

VII - supervisionar os demais serviços da Tesouraria.

Art. 79º - Compete ao Diretor do Patrimônio:

I - responsabilizar-se pelo patrimônio da sociedade;

II - organizar e manter atualizada a relação de bens pertencentes a sociedade;

III - zelar pela manutenção em boas condições de todos os pertences da sociedade, bem como das dependências do Clube;

IV - organizar e controlar a entrada e saída de qualquer objeto pertencente ao patrimônio da sociedade.

Art. 80º - Compete ao Diretor Social e Cultura propor a Diretoria Executiva a organização de atividades sociais destinadas ao lazer dos sócios, bem como promover, organizar e supervisionar as promoções e eventos.

Art. 81º - Compete ao Diretor de Futebol e de Futsal promover e organizar torneios e competições internos e externos destas duas modalidades esportivas, visando e conagraçamento entre os associados e intercâmbio esportivos com outras agremiações.

Art. 82º - Compete ao Diretor de Esportes Especializados incentivar a prática destes esportes entre os associados, bem como promover e organizar torneios e competições internos e externos de todas as modalidades de esportes especializados, visando o conagraçamento entre os associados e o intercâmbio esportivos com outras agremiações.

## **CAPITULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 83º - Somente por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária e com presença mínima de 2/3(dois terços) dos sócios proprietários poderá a sociedade ser dissolvida, salvo os demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único- A própria Assembléia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá uma comissão liquidante, composta de 05 ( cinco) sócios proprietários.

Art. 84º - Dissolvida a sociedade, seu patrimônio ou o produto dele será partilhado igualmente entre os sócios proprietários.

Art. 85º - As disposições do presente Estatuto serão regulamentadas pelo Regimento Interno e outras instruções baixadas pela Diretoria Executiva nos casos omissos.

Art. 86º - Este Estatuto entra em vigor da data de sua publicação e registro, revogando-se as disposições em contrario e elegendo-se o foro da comarca de contagem-MG para dirimir quaisquer questões ou omissões.

Contagem 10 de Abril de 2019.

---

RONALDO  
PRESIDENTE

---

RENATO MÁRCIO  
VICE PRESIDENTE

---

FERNANDO  
DIRETOR FINANCEIRO

---

LUCAS  
DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

---

DANILO TELES  
DIRETOR DE FUTEBOL E FUTSAL

---

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
BRUNO

---

GILBERTO CARVALHO  
DIRETOR DE ESPORTES ESPECIALIZADOS

---

FLÁVIO PAIVA  
DIRETOR DE PATRIMÔNIO



---

PAULO ROBERTO ALVES  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO